



PARECER Nº 01 /2016 - CSEG

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	26
PL Nº	98/2015
Rubrica	
Matrícula	11883

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 98, de 2015, que acrescenta dispositivo ao art. 25 da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputada LILIANE RORIZ
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 98, de 2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz.

A proposição, de forma diversa do que versa a ementa, visa a alterar o inciso VIII e acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 25 da Lei nº 5.323, de 2014, que *dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências*.

A alteração do inciso VIII determina a instalação, na caixa luminosa sobre o teto com a palavra TÁXI, de segunda lâmpada na cor vermelha, para sinalizar pânico quando ativada.

O § 3º proposto estabelece que o órgão de transporte competente deverá implantar sistema de monitoramento em tempo real da frota de táxi, incluindo dispositivo para acionamento pelos condutores na iminência de ocorrência de crimes.

O § 4º dispõe que o sistema de monitoramento previsto no § 3º poderá abranger gravação de áudio e vídeo de tudo o que acontece dentro dos táxis.

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei, os veículos que já integram o sistema terão prazo de seis meses para instalar o novo dispositivo na caixa luminosa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	27
PL N°	98/2015
Rubrica	
Matrícula	10883



Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

A justificação argumenta que a proposta busca atender os pleitos formulados por segmentos integrantes do serviço de táxi no Distrito Federal, de forma a inibir a ação criminosa contra esses profissionais.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Segurança, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade, e não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de segurança pública e ação preventiva em geral.

O Projeto de Lei em análise pretende, por meio de alteração da Lei nº 5.323, de 2014, instituir medidas para melhoria da segurança dos taxistas no Distrito Federal: determinar a instalação de alarme luminoso na caixa sobre o teto dos veículos e a implantação, pelo órgão público competente, de sistema de monitoramento da frota em tempo real.

A instalação de lâmpada vermelha nos letreiros, com comando interno, prevista na alteração do inciso VIII do art. 25, é intervenção de baixo custo, que pode ser providenciada pelos proprietários dos veículos. O sinal vermelho, ao indicar o pânico àqueles que passarem pelos táxis, possibilita o socorro imediato ou a chamada dos agentes públicos pela população. Os criminosos que abordarem o condutor e os passageiros não perceberiam, do interior dos carros, o acionamento do dispositivo.

Por outro lado, o monitoramento da frota de táxis proposto no § 3º é bastante complexo, envolvendo a instalação de equipamentos de rastreamento por satélite em todos os veículos, construção de sistema computacional integrado com as forças de segurança e estrutura operacional com funcionamento ininterrupto. Necessita de previsão orçamentária e acarretará a criação de atribuições para órgãos da administração pública, o que torna a proposição inadmissível, por tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 28
PL Nº 98/2015
Rubrica
Matrícula 110803



Em Porto Alegre, observamos exemplo de projeto de monitoramento que vem sendo implantado por iniciativa do Poder Executivo municipal há dois anos. Ressaltamos que não há impedimento legal para que o sistema seja implantado pelos próprios taxistas, cooperativas ou gerenciadoras. Desde 2014, motoristas de Belo Horizonte utilizam alerta que aciona a Polícia Militar e pode bloquear remotamente o funcionamento do veículo. Uma empresa instala o equipamento em troca do direito de anunciar no vidro traseiro dos veículos.

Outro ponto da proposta que consideramos sensível é a possibilidade de gravação em áudio e vídeo de tudo o que acontece no interior dos táxis, prevista no § 4º, que viola a privacidade dos motoristas e passageiros.

Dessa forma, apresentamos Substitutivo visando a aprimorar o texto, retirando o teor dos referidos §§ 3º e 4º.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 98, de 2015, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala de Sessões em, _____ de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF